

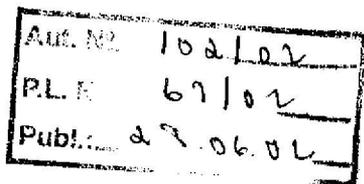


Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.201 DE 31 DE MAIO DE 2002.

(Autoria do Ver. Francisco Carlos Angelieri)



“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias do município de Indaiatuba, colocarem sanitários a disposição dos usuários.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocarem sanitários feminino e masculino aos seus usuários.

Art. 2º - As agências bancárias têm o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta lei para se adaptarem às novas normas.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, especialmente suas punições através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de maio de 2002.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL